



Ministério da Educação
Instituto Benjamin Constant
Gabinete da Direção-Geral

MEC/IBC
PUBLICADO
NO OS Nº 02-ESP
DATA 27 / 10 / 2020

EDITAL Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

NORMAS ELEITORAIS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DE 2020-2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03 de abril de 2018, torna público este Edital das normas referentes às eleições dos membros que comporão a Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Benjamin Constant (CPPD/IBC) para o exercício 2020-2022.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 662, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº 78, de 04 de março de 2020, e com seus efeitos prorrogados pela Portaria nº 267, de 15 de outubro de 2020, para condução do processo de escolha pelos docentes dos membros que comporão a Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Benjamin Constant – CPPD/IBC, para o biênio 2020-2022, é constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o representante docente no Conselho Diretor e dois voluntários, a saber: Rafael Bomfim Dutton (presidente), Flavio Antonio de Souza França e Leonardo de Carvalho Augusto.

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

- I - Propor critérios eleitorais;
- II - Elaborar um cronograma do processo eleitoral (Anexo Único);
- III - Inscrever os candidatos;
- IV - Divulgar o nome dos eleitores e candidatos inscritos;
- V - Criar as normas de propaganda;
- VI - Consultar os docentes acerca da modalidade de votação;
- VII - Apurar os votos e proclamar os eleitos (titulares e suplentes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente);
- VIII - Receber, analisar e responder eventuais recursos; e
- IX - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar professores para proceder à votação e apuração dos votos.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão se candidatar docentes de todos os departamentos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser do quadro permanente;

II - Não estar licenciado(a);

III - Estar em exercício no Instituto Benjamin Constant; e

IV - Não estar exercendo qualquer outro cargo eletivo ou função de confiança na Instituição.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O prazo de inscrição será do dia 29 de outubro ao dia 30 de outubro de 2020.

§ 1º As candidaturas serão homologadas no dia 06 de novembro de 2020.

§ 2º As candidaturas serão feitas de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 5º Poderão participar como eleitores, todos os docentes do Quadro Permanente do Instituto Benjamin Constant, em exercício.

§1º A Comissão Eleitoral solicitará a lista de eleitores aptos a votar à Divisão de Pessoal (DP). É de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista preliminar dos aptos a votar, que será divulgada conforme cronograma.

§ 2º Os eleitores cujos nomes não constarem na lista estarão automaticamente impedidos de votar.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º A divulgação do processo eleitoral será efetuada pela Comissão Eleitoral prioritariamente através do e-mail institucional (nomedoservidor@ibc.gov.br) e do site do Instituto Benjamin Constant (<http://www.ibc.gov.br>).

Parágrafo único. A divulgação poderá também ocorrer em outras mídias sociais.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º O período de campanha eleitoral será compreendido entre as 8h do dia 09 de novembro de 2020 até as 17h do dia 10 de novembro de 2020.

Art. 8º É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

Art. 9º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

Art. 10. As campanhas dos candidatos poderão ser divulgadas por meio eletrônico (e-mail e redes sociais) e em uma apresentação por videoconferência, no dia 10 de novembro de 2020, garantindo, assim, a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas.

§ 1º O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da segunda advertência.

§ 2º Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e Lei Federal no 8.112/1990.

Art. 11. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral e encaminhadas, por e-mail, para serem apuradas pela mesma.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 12. O voto é facultativo.

Art. 13. A votação realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2020, na modalidade remota e o voto será aberto e sincrônico, em uma sala virtual, por videoconferência.

Art. 14. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, imediatamente após a contagem dos votos.

§ 1º Serão apontados os dez (10) candidatos mais votados no pleito, sendo considerados do 1º ao 5º lugar, como membros titulares, e, do 6º ao 10º lugar, como membros suplentes.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito aquele candidato com maior tempo na instituição; em seguida, o de maior idade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 15. Está assegurado, em qualquer etapa do processo eleitoral, por parte dos candidatos ou eleitores, o direito de impetrar recursos, observadas as seguintes condições:

I - Deverão ser elaborados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral, responsável pela análise e parecer do requerimento, através do endereço de e-mail: cppd2020@gmail.com, o qual será validado pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II - Indicar os fatos que servem de motivação do pedido; e

III - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no art. 3º deste Edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso para, em seguida, tomar as medidas concernentes, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou

recurso, caso este seja deferido.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. A divulgação dos resultados eleitorais será feita pela Comissão Eleitoral no dia 11 de novembro de 2020.

Art. 17. De posse dos resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Conselho Diretor do Instituto Benjamin Constant para as devidas providências e homologação do resultado final em portaria.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 18. Os eleitos serão empossados pelo Diretor Geral do Instituto Benjamin Constant, em reunião do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Edital para eleição dos membros da CPPD foi discutido e aprovado pelo Conselho Diretor em reunião extraordinária do dia 23/10/2020.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente:

Rafael Bomfim Dutton

Membros:

Flavio Antonio de Souza França

Leonardo de Carvalho Augusto

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO



Ministério da Educação
Instituto Benjamin Constant
Gabinete da Direção-Geral

MEC/IBC
PUBLICADO
NO OS N° 02-ESP
DATA 27 / 10 / 2020

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA ELEITORAL

Para a realização da eleição, será obedecido o seguinte cronograma:

Inscrições dos candidatos	29/10 e 30/10
Divulgação dos candidatos inscritos e dos eleitores habilitados	03/11
Período para recursos	04/11 a 05/11
Homologação das candidaturas	06/11
Campanha eleitoral	09/11 a 10/11
Apresentação dos candidatos	10/11
Votação	11/11
Divulgação dos resultados da votação	11/11
Período para recursos	12/11 a 13/11
Homologação do resultado final	16/11